



PROCESSO N.º 1251/05

PROTOCOLO N.º 8.659.404-8

PARECER N.º 296/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LINDA EIKO AKAGI MIYADI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases I e II, Ensino Médio, presencial.

RELATORES: PAULO MAIA DE OLIVEIRA E ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício nº 4278/2005–GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1987/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2- Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
 - para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
 - para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - para o Ensino Fundamental Fase II - 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1251/05

- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógica-curricular: a cultura o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase I

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Professora Linda Eiko A.Miyadi – Apucarana		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Apucarana NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1251/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase II

ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Professora Linda Eiko A.Miyadi – Apucarana	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Apucarana	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1251/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Professora Linda Eiko A.Miyadi – Apucarana		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Apucarana NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso *1200 horas ou 1440 h/a*

4 - Processo de Avaliação:

A Instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 234 a 237.

5. Plano de Avaliação Institucional

O estabelecimento de ensino apresenta o plano de Avaliação Institucional, contendo a concepção desse processo de avaliação explicitada pela SEED/PR (fis. 222 e 223).

6. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1251/05

QUADRO DOCENTE

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Silvia Aparecida de Oliveira Santos	- Língua Portuguesa Matemática - Estudos da Sociedade e da Natureza – Fase I 1ª a 4ª série	- Normal Colegial – Professor do Ensino Primário - Licenciatura em Química
Aparecida Eunice Morgado	- Língua Portuguesa	- Letras – Habilitação Português/Inglês e respectivas literaturas
Lorena Martins	- Língua Inglesa	- Letras – Habilitação Português/Inglês e respectivas literaturas
Loreni Aparecida Ferreira	- Matemática	- Matemática
Maria Madalena da Silva	- Ciências	- Ciências – Habilitação Matemática para 2º grau
Cleusa Cordeiro Lopes	- Geografia	- Geografia
Maria Aparecida Vieira	- História	- Ciências Sociais
Rocelita Aparecida Menoci Neves	- Física	- Química – Habilitação Química/Física e Matemática
Sandra Regina Rocon	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Silvia Regina Pavan de Castro	- Química	- Química
Milcécia Teixeira Rossi	- Educação Física	- Educação Física
Silvia Flores	- Artes	- Educação Artística – Habilitação Geral em Educação Artística e Artes Plásticas

7. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme atesta o relatório da Comissão de Verificação (fl. 271 a 274).

O CEEBJA Professora Linda Eiko Akagi Miyadi, funciona em prédio locado, conforme consta cópia do contrato de locação de imóvel. (fl. 16 a 18).



PROCESSO N.º 1251/05

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 424/05 (fl. 266), do NRE de Apucarana, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (fl. 275).

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1987/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi – Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2006.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1251/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.